



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

68
29

CONCLUSÃO

Em. 23 de dezembro de 1991
faço estes autos conclusos ao M. M. Dr. Juiz de Direito
O Escr.: [assinatura]

R.h. (autos nº 1510/91).

1- Considerando que o comissário nomeado (= representante legal da empresa Guaçú S/A Papeis e Embalagens), não se manifestaram, sobre a nomeação, no prazo legal, em substituição **nomeio** o segundo maior credor, qual seja, o representante legal da empresa **Adami S/A Madeiras**, com sede e foro na cidade e comarca de Caçador, SC. (fls. 42).

2- Intime-o para, querendo, prestar o compromisso legal em 24:00 horas, sob pena de nova substituição.

3- Aguarde-se a aceitação do Sr. Comissário ora nomeado, após voltem conclusos para apreciar as petições hoje recebidas (fls. 60/65 e 66/67).

4- Cumpra-se.

Gs., 23 de dezembro de 1.991.

[assinatura]
VIVIANE EIGEN

Juíza Substituto, e. o.